

RELATO Nº 027/2026-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processos: 2025-0VWT0

Editais: Edital de Concorrência Eletrônica nº 90034/2025. Contratação. **CONSÓRCIO SOLUÇÃO INTEGRADA** (NEOCONSTEC Consultoria Técnica Ltda e SIMEMP Serviços Técnicos e Obras Ltda).

Objeto: Contratação Integrada de empresa ou Consórcio Especializado para apoio à Gerência de Articulação e Desapropriações – GEARD/DER-ES no gerenciamento e análise de processos dos programas de desapropriação, além da análise de projetos e orçamentos, supervisão e fiscalização das obras de deslocamento e/ou remoção de infraestrutura de energia elétrica ativa, necessários às obras conduzidas pela DER-ES.

Setoriais interessadas: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES e Gerência de Articulação e Desapropriações – GEARD/DER-ES

Assunto: Regularidade formal do procedimento para contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência e, sendo o caso, autorizar a celebração de contrato.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação da Sr.^a Gerente de Articulação e Desapropriações do DER-ES, através de Documento de Formalização de Demanda - DFD, solicitando os devidos expedientes com vistas a contratação referenciada, nos termos que se lê à peça #3.

Diante da solicitação apresentada pela Gerência de Articulação e Desapropriações – GEARD/DER-ES, e recebida por esta DIREN/DER-ES, os autos foram remetidos à Diretoria Executiva do DER-ES, setorial responsável pela ordenança da despesa no âmbito da Autarquia, com vistas à ciência da demanda, bem como para a devida autorização visando prosseguimento da instrução preparatória, objetivando a regular instrução técnica para a contratação referenciada.

Após o autorizativo impulso inicial promovido pela DIREN/DER-ES, o processo retornou à GEARD/DER-ES para a elaboração das peças técnicas necessárias à sua

continuidade, tramitando, após esta feita, pelos demais setores responsáveis pelas complementações que visam seu amadurecimento na fase interna do procedimento.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926/2019, especialmente os artigos 11, 12 e 20, bem como à Resolução DER-ES 063/2023, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

4. Necessidade de manifestação da Procuradoria Geral do Estado – PGE/ES:

Em razão da manifestação da Comissão de Atividades de Licitação à peça #115 através da declaração de Uso de Minuta de Edital padrão PGE/ES, restou constatado que a referida Comissão, implementou, no referido documento, adaptações jurídicas relevantes, com vistas a adequação à Minuta Padrão disponível no sítio eletrônico da Assessoria Jurídica do Estado, haja vista não haver ali minuta padronizada que contemple o julgamento referente a técnica e preço, modalidade inicialmente escolhida para a licitação.

Desta feita, restou demonstrada a necessidade de manifestação da PGE/ES, especialmente quanto a legalidade da minuta de Edital de Concorrência Eletrônica juntada à peça #114, o critério de julgamento por técnica e preço, subsunção à Lei 14.133/21 e ao Decreto Estadual 5352-R/2023.

Remetidos os autos à PGE/ES, houve manifestação jurídica com recomendações a serem atendidas pelo DER-ES para a regularização do procedimento, especialmente no que diz respeito à modalidade de concorrência.

Tais recomendações foram implementadas pela Comissão de Atividade de Licitação em atendimento aos apontamentos trazidos pela PGE/ES que, dentre outras coisas, apontou a necessidade de obediência ao Decreto Estadual 1.939/2007 além, é claro, do Enunciado CPGE N.º 12, sendo, então, atualizado tanto o Termo de Referência, quanto a Minuta de Edital, ambos, agora, prevendo o critério de julgamento das propostas e a modalidade concorrência e menor preço.

Com isso, houve a regularização tanto do Termo de Referência, quanto da Minuta de Edital, que agora prescrevem a modalidade licitatória de concorrência e o julgamento das propostas de menor preço, podendo haver, desta maneira, a devida Declaração de Utilização de Minuta Padronizada da PGES, conforme trazido pela Comissão de Atividades de Licitação à peça #203, em substituição à peça #115.

5. Impacto no prazo:

O prazo de execução total do objeto do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia posterior ao dia da publicação do respectivo

instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme item 9 do do Anexo IV do Edital em referência, juntado à peça #213, fl. 96, item 9, e manifestação da Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística à peça #180.

6. Impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta, sendo a licitação na modalidade concorrência, e o valor estimado para a licitação da ordem de **R\$ 10.239.575,65 (dez milhões, duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.

O valor obtido pela vencedora do certame foi de **R\$ 8.113.483,10 (oito milhões, cento treze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavo)**, conforme Aviso de Homologação e Adjudicação trazido à peça #302.

7. Orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos informações orçamentárias relativas à despesa que se pretende realizar e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária, conforme se verifica às peças #542 a #549.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação para os exercício de 2026, 2027 e 2028, possuindo compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, estando, de igual modo, incluído no orçamento (LOA) do DER-ES, bem como serão provenientes das FONTE DE RECURSO: 1704000000 (transferências da União referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais - ROYALTIES).

8. Considerações do Relator:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, para, por fim, autorizar, ou não, a celebração do contrato.

A análise se dá em relação ao procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto de sua análise os termos da Minuta de Edital, juntado à #127, haja vista que, há nos autos, declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, conforme se lê à peça #112, exatamente nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 063/2023, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1º.

Ainda em sua fase interna, o processo contou com a juntada de Minuta de Edital, conforme se depreende das informações trazidas à peça #111. Importante lembrar, ainda, que o Sr. Diretor Executivo Geral do DER-ES – DIEGE/DER-ES, constatada a

regularização dos autos, promoveu seu impulso à fase externa do procedimento, conforme os detalhamentos registrados à peça #208.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o Sr.º. Diretor-geral do DER-ES autorizou a deflagração da licitação com a devida publicação na imprensa oficial, conforme se lê à peça #122.

Com a feita, a Comissão de Contratação providenciou sua divulgação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES, em jornal de grande circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (ComprasGov) e no sítio eletrônico do DER-ES, conforme se vê às peças #125, #128 e #130.

Inaugurada, então, a sessão pública de abertura e disputa de lances na data de 30 de dezembro de 2025, a CCOSI-I/DER-ES, realizou todos os registros no sistema ComprasGov e as demais diligências instrutórias com vistas a regularidade do procedimento, cumprindo, assim, os requisitos essenciais ao seu prosseguimento, seja com a devida abertura da proposta de preço e da proposta habilitatória, conforme resultado informado no relatório trazidos à peça #224.

Importante registrar a juntada do Relatório CI N.º 002/2026-CCOSI-I/DER-ES, que consubstancia todas a informações pertinentes ao andamento da concorrência eletrônica em referência, conforme se lê à peça #526, demonstrando, enfim, a regularidade dos procedimentos tanto da fase de julgamento das propostas, quanto das fases de habilitação e recursal.

Vale registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 5.º da Resolução DICOL/DER-ES 063/2023.

9. Conclusão:

Sendo assim, considerando toda instrução processual feita, pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da SECONT/ES, considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão de Contratação – CCSOI-I/DER-ES em sua fase externa, **manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação** do **CONSÓRCIO GLS** (Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda, Serpenge, Serviços e Projetos de Engenharia Ltda e Latec Engenharia Ltda), com vistas a elaboração de projeto básico de engenharia e execução das obras de implantação, pavimentação e reabilitação da rodovia ES-422, trecho: UFES (São Mateus) – entroncamento com a rodovia ES-421 (Santana), com 18,50 km de extensão, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional IV – SRIV/DER-ES.

Vitória/ES, 23 de março de 2025.

Jeferson Garcia Lima

DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA – DIREN/DER-ES


RELATO Nº 027/2026-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 27/2026

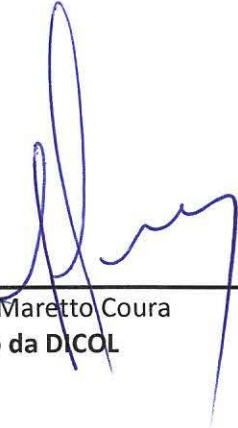
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 027/2026-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2025-0VWT0, o qual foi incluído na Ata da 3ª Reunião da DICOL realizada no dia 26/3/2026.**




José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL




Décio Cruz Oliveira
Membro da DICOL



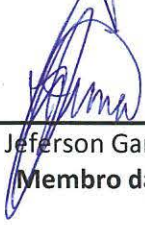
Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL




Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL